

SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 01 de novembro de 2019.

À Empresa

A PONTO RAPIDO EIRELI - EPP

CNPJ: 05.541.928/000-05

Representante legal: Alex Rodrigues de Souza

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF comunica, pelo presente, aplicação de **Sanção Administrativa** em desfavor da empresa **A PONTO RAPIDO EIRELI - EPP**, pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Processo Licitatório 160/2017, Pregão Presencial nº 099/2017 dos quais originou o Contrato 008/2018, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Considerando Comunicação Interna - CI nº 144/2019/GESTÃO de 28 de agosto de 2019, que denuncia o descumprimento de obrigações contratuais por parte da contratada, a saber: cláusula quarta, subcláusulas 4.4, 4.9 e 4.13, especificamente no que concerne a inobservância ao cumprimento dos prazos estabelecidos no anexo I do Edital - Termo de Referência - e no instrumento contratual:

4.1. "Providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução do objeto do contrato, fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto dos serviços, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo Município. "

4.9. "Cumprir os prazos estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência ou outros fixados pelo contratante, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo Município."

4.13. "Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do CONTRATANTE."

Considerando que a defesa prévia apresentada pela empresa foi submetida à apreciação da Secretaria Municipal de Gestão, demandante do processo em questão, tendo sido integralmente refutada, conforme documentos juntados às fls. de 34 a 53, visto que a situação instalada ainda não fora resolvida, o que continua causando transtornos à esta Administração.

Diante dos fatos e em conformidade com o Processo Interno nº 6700/2019, respaldada na previsão constante na cláusula 10ª do referido contrato, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA** e **MULTA**, em desfavor da empresa **A PONTO RAPIDO EIRELI - EPP**.

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA - R\$ 17.158,80 (dezesete mil, cento e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

A apresentação de Recurso Administrativo deverá ser realizada por meio de protocolo local ou postal, encaminhado à **Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, localizada na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500 - Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP 33400-000**

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF

